

Termo de Referência 19/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2023	114629-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO DISTRITO FEDERAL	HUGO FUKUMITSU OSHIRO YAMAGUCHI	07/07/2023 10:16 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 11/2023		03653.000172/2023-91

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de serviços de brigadistas florestais para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios florestais na área de preservação ambiental na Reserva Ecológica do IBGE, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (4 meses)
1	Brigadista florestal	25550	Posto (12x36)	2	R\$ 25.235,51	R\$ 201.884,10
2	Chefe de brigada florestal	25550	Posto (12x36)	1	R\$ 30.060,22	R\$ 120.240,87

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que sua contratação será emergencial.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 114629-11/2023

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2023

III) Id do item no PCA: 5

IV) Classe/Grupo: 852 - Serviços de investigação e segurança

V) Identificador da Futura Contratação: 114629-11/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Realização de programa de conscientização de seus empregados quanto a redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Requisitos dos profissionais

4.2 Da qualificação mínima dos brigadistas florestais e chefe da brigada

4.2.1 Possuir certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Governo Federal;

4.2.2 Ter entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos completos, na data da contratação;

4.2.3 Apresentar o Certificado do Curso de Formação de Brigadas de Prevenção aos Incêndios Florestais ministrado pelo IBAMA ou ICMBio.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser feita para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13.1. O agendamento deverá ser realizado através do e-mail: licitacoes.df@ibge.gov.br

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 7 (sete) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. A jornada será por escala 12/36h, de segunda a domingo, diurno. Serão duas equipes de três brigadistas (já incluído o chefe da brigada) que trabalharão em dias alternados

5.1.3. Das atribuições dos brigadista de prevenção e combate aos incêndios florestais

5.1.3.1. Respeitar a hierarquia de comando, conforme preconizado no Programa de Brigadas do IBAMA/PREVFOGO.

5.1.3.2. Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo Contratante. Executar atividades de acordo com o Manual para Formação de Brigadista de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – ICMBio e do Plano (ANEXO III);

5.1.3.3. Conduzir viatura do IBGE destinada aos trabalhos da brigada desde que devidamente habilitado;

5.1.3.4. Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações destinadas à base da brigada;

5.1.3.5. Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e armazenamento;

5.1.3.6. Realizar ações de orientação e educação ambiental relacionadas às queimadas aos servidores e frequentadores da Reserva Ecológica do IBGE;

5.1.3.7. Apoiar e executar queimadas controladas ou prescritas;

5.1.3.8. Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediata a detecção de incêndios florestais;

5.1.3.9. Combater incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;

5.1.3.10. Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros e roçagem que facilitem a atuação da brigada;

5.1.3.11. Apoiar atividades socioambientais e científicas;

5.1.3.12. Apoiar as atividades finalísticas da Reserva Ecológica do IBGE;

5.1.3.13. Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às atribuições.

5.1.4. Das atribuições do chefe de esquadrão:

5.1.4.1. Respeitar a hierarquia de comando, conforme preconizado no Programa de Brigadas do IBAMA/PREVFOGO. Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo Contratante. Executar atividades de acordo com o Manual para Formação de Brigadista de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – ICMBio e do Plano (ANEXO III);

5.1.4.2. Conduzir viatura do IBGE destinada aos trabalhos da brigada desde que devidamente habilitado;

5.1.4.3. Coordenar as atividades do Esquadrão;

5.1.4.4. Coordenar e designar brigadistas para a execução das atividades relacionadas ao combate de incêndio, manejo integrado e educação ambiental para o público em geral

5.1.4.5. Coordenar e designar brigadistas nas seguintes atividades:

- queimadas controladas ou prescritas;
- vigilância, monitoramento e organização de imediato o combate;
- manutenção de ferramentas e armazenamento;
- limpeza e conservação de base de apoio à brigada

5.1.4.6. Acionar o esquadrão sob sua responsabilidade para atendimento aos combates de incêndio;

5.1.4.7. Solicitar os reforços necessários ao combate de incêndios acionando o IBGE e os Órgãos competentes;

5.1.4.8. Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediata a detecção de incêndios florestais;

5.1.4.9. Combater incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;

5.1.4.10. Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros e roçagem que facilitem a atuação da brigada;

5.1.4.11. Apoiar atividades socioambientais e científicas;

5.1.4.12. Apoiar as atividades finalísticas da Reserva Ecológica do IBGE;

5.1.4.13. Preencher o Registro de Ocorrência de Incêndios Florestais após cada combate;

5.1.4.14. Coletar e sistematizar informações de campo;

5.1.4.15. Cumprir e fazer cumprir a jornada de trabalho estabelecida;

5.1.4.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança estabelecidas, principalmente aos combates, deslocamentos em veículos, utilização de equipamento e ferramentas de combate, além de exigir a utilização correta dos equipamentos de proteção individual – EPI pelos brigadistas;

5.1.4.17. Informar ao IBGE e à empresa contratada atitudes e procedimentos de Brigadistas que estejam em desacordo com as normas de conduta e segurança;

5.1.4.18. Realizar o controle de frequência do esquadrão;

5.1.4.19. Coordenar a escala dos Brigadistas;

5.1.4.20. Receber demandas do IBGE, definir prioridades e providenciar a execução delas;

5.1.4.21. Solicitar apoio técnico operacional quando necessário;

5.1.4.22. Fazer o controle de todos os materiais fornecidos pela contratada e pelo IBGE;

5.1.4.23. Realizar e coordenar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às atribuições.

Local da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Reserva Ecológica do IBGE no Distrito Federal, localizada no km 38 da rodovia DF-001.

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Descrição/Especificação	UND	Qtde. Mínima
<u>BOMBA COSTAL RÍGIDA ANTI-INCÊNDIO</u> Tanque rígido de polietileno soprado, de cor laranja, com capacidade aproximada de 20 litros, peso líquido aproximado 3,5 kg, com alça de transporte tipo mochila, nicho vertical para fixação da bomba, dispositivo antiabaulamento e chassis em plástico reforçado. Apresenta bomba de pistão confeccionada em latão reforçado, com manopla anatômica de plástico rígido na cor preta. Bico regulável para jato dirigido de longo alcance, cerca de 12 metros, e jato pulverizado de curto alcance, pelo menos 1,5 metro. Bocal de enchimento de 101 mm com peneira de filtragem e tampa de plástico rígido de rosca com válvula. Possui correias de sustentação reguláveis, de nylon reforçado.	UND	3
<u>MOCHILA FLEXÍVEL ANTI-INCÊNDIO</u> Mochila costal flexível para transporte de água e combate a incêndios, confeccionada em vinil de textura grossa, com emendas vulcanizadas, de cor amarela, com capacidade aproximada para 19 litros. Com bocal de enchimento de 101 mm e tampa plástica rígida, de rosca, com válvula e com cordel de segurança. Dotada de bomba de latão reforçada, com bico regulável para curto e longo alcance, cerca de 12 metros. Possui engate rápido para a conexão / desconexão da mangueira de descarga. Apresenta correias frontais reguláveis reforçadas com cinto tipo barrigueira.	UND	3
Disponibilizar o KIT REPARO PARA BOMBA COSTAL ANTI-INCÊNDIO sempre que necessário (Composto por: válvula e assento de vedação da válvula para bomba costal rígida)	KIT	8
<u>COTURNO</u> - Calçado ocupacional (coturno) com especificação mínima , tipo coturno ¾. Confeccionado em couro curtido ao cromo tipo vaqueta hidrofugada, na cor preta isenta de marcas, cicatrizes ou cortes, com ou sem mesclas de matéria prima, com biqueira estrutural em polipropileno, cabedal resistente ao corte e a penetração e absorção de água, forrada em tecido, palmilha de montagem material composto térmico, com no mínimo 02 camadas montada pelo sistema strobrel, fechamento por meio de cadarço. - Solado multifuncional em material bicomponente, bidensidade, com primeira camada da entressola em poliuretano injetado diretamente no cabedal e a segunda camada em borracha fundida na entressola (sem costuras e sem colagem). Solado em PU com resistência ao calor de contato mínimo 300 graus, com resistência também ao óleo combustível, com resistência ao deslizamento em múltiplos pisos, com sistema de absorção de impacto na região do salto, com alma em polipropileno tipo barra anti-torção e para minimização da flexão invertida fundida na sola. A matéria prima do calçado deverá atender integralmente a norma e os critérios de proteção estabelecidos no edital, podendo possuir variações de customização e mesclas entre um ou mais detalhes junto a vaqueta, mantendo a característica técnica do produto, aplicabilidade, proteção e segurança inalterados.		

- Costuras seladas internamente, palmilha de conforto bactericida com no mínimo 3 mm de espessura, para utilização no segmento florestal. - Colarinho e língua com espuma de conforto e alta densidade. - Forro em poliéster resistente à alta temperatura. A confecção deste EPI deverá proporcionar proteção dos pés dos brigadistas contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes, devidamente comprovado no CA (certificado de aprovação). O calçado de segurança deverá ter sido ensaiado na norma ABNT BR ISO 20347:2008 - ABNT BR ISO 20344:2008 pelo fabricante, e os resultados deverão obrigatoriamente constar no CA (certificado de aprovação), de acordo com o que segue: WRU – RESISTÊNCIA A PENETRAÇÃO E ABSORÇÃO DE ÁGUA NO CABEDAL; HRO - SOLADO RESISTENTE AO CONTATO COM CALOR; SRA – TESTE DE DESLIZAMENTO PARA PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E TESTE DE DESLIZAMENTO PARA PISO DE METAL COM SOLUÇÃO DE ÓLEO. As numerações dos coturnos a serem fornecidos serão de acordo com a numeração dos contratados <u>A embalagem deverá ser individual para cada par.</u> <u>Deverá haver substituição sempre que necessário</u>	PAR	6								
<u>LUVA DE VAQUETA</u> Luva de segurança confeccionada em vaqueta natural curtida ao cromo, modelo Gunn, com reforço palmar interno, com forqueta contornando os dedos, com elástico embutido no dorso e acabamento em viés. Dimensões mínimas: largura da palma de 12,0 cm e comprimento total de 26,0 cm, sendo que o cano/punho tenha no mínimo 6,0 cm. Apresentar: a) Certificado de Aprovação, em plena validade, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, em que os níveis mínimos de desempenho sejam: 3 – Resistência à abrasão; 2 – Resistência ao corte por lâmina; 3 – Resistência ao rasgamento; e 3 – Resistência à perfuração por punção.	PAR	6								
<u>CINTONA</u> Cinto confeccionado em Nylon cordura, na cor preta, possuir no mínimo 15 pares de ilhós, com distância aproximada de 6 cm entre cada par, para fixação de acessórios próprios para este tipo de cinto, para carregar cantis e acessórios com regulagem de ajuste para a cintura até 117 centímetros (46 polegadas). <table><tr><th colspan="2">Medidas Mínimas</th></tr><tr><td>Largura</td><td>56 mm</td></tr><tr><td>Espessura</td><td>3,5 mm</td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	Medidas Mínimas		Largura	56 mm	Espessura	3,5 mm			PEÇA	6
Medidas Mínimas										
Largura	56 mm									
Espessura	3,5 mm									

Comprimento máximo	120 cm		
<u>MEIA</u> Em fio de algodão, de ¾, tipo canelada militar em tonalidade escura (marrom ou preta), atalhada, tamanho único, cano no mínimo 20 cm, composição do tecido 70% algodão, 17% poliamida, 8% acrílico e 3% elastodieno.		PAR	18
<u>CINTO</u> Confeccionado em fita de poliéster de 35 mm, na cor preta, estilo militar, com regulagem de ajuste para cintura até 130 centímetros, não podendo ser tingido. Deverá possuir fivela militar lisa, confeccionada em latão preto fosco com travamento através de pino transversal corrediço. A fivela será fixada à fita através de dispositivo dentado basculante que permita sua remoção e ajuste. Ambas extremidades deverão ter suas pontas cortadas “a quente”, causando um ligeiro derretimento e consequentemente junção das fibras. Em uma das extremidades, haverá ponteira confeccionada no mesmo material e acabamento da fivela, fixada de maneira definitiva à fita do cinto. Devem ser fornecidos em materiais laváveis e inoxidáveis. Deve ser fornecida em embalagem individual e ser acompanhada de prospecto indicando os procedimentos de lavagem, secagem e conservação.		PEÇA	6
<u>TOUCA BALACLAVA</u> Capuz confeccionado em malha 100% fibra meta aramida, na cor crua, com no mínimo 296 gr/m² e no máximo 303 gr/m²; conforme norma ASTM D 3776; 100% antichama com resistência a chama avaliado como recebido e após 100 lavagens de acordo com a ASTM D 6413/15. Descrição das medidas: Altura do capuz até a junção da aba 290 mm, largura do capuz na junção com aba 220 mm, largura do ombro 150 mm, abertura facial única com 140 mm de comprimento e abertura de 60 mm, junção do capuz até o final da aba deverá ter 150 mm, em toda volta do capuz. A malha deve oferecer resistência ao pilling com no mínimo nota 4, conforme norma ASTM D3512/10. Permeabilidade do ar conforme norma ASTM D737/12. Resistência à abrasão de no máximo 3% com 50.000 ciclos, conforme norma ASTM D 4966/98, a determinação de elasticidade deverá ser de no mínimo 88 % e no máximo 94% na coluna e 85% no mínimo e máximo de 90% na carreira. O alongamento deverá ser de no mínimo 30% e 36% no máximo na coluna e 3% no mínimo e no máximo 4% na carreira conforme Norma NBR 12960/93. A malha deverá ter ponto de fusão a temperatura de 300° C em 3 segundos e 12 segundos sem ocorrência de queima conforme norma MP-LET011. A costura de fechamento do capuz deverá ter determinação de carga de ruptura de no mínimo 50 Kgf com variação máxima de 5%, conforme Norma NBR 13374/95. Deverá ter resistência ao estouro conforme Norma ASTM D 3786/13 de no mínimo 220 lbf/pol².		UND	12
<u>LANTERNA DE CABEÇA</u> - A Lanterna de cabeça com as especificações mínimas possui lâmpada Cree Super Led que fornece alta luminosidade de luz com no mínimo 62000W de potência. - Intensidade de feixe luminoso. - 3 modos de operação. baixa luz, alta luz e strobo. - Led quadrado com zoom de foco regulável variando. - Alta resistência em liga de magnésio, usinagem de precisão dura e resistente não se deforma e anticorrosiva. - Utiliza micro led para emissão de luz, fonte de economia de energia, sendo o consumo igual a um décimo de uma lâmpada incandescente comum. - Led Q5 vida útil mínima de 50.000 a 1000.000hrs.		UND	3

- Cada conector esta equipado com componentes vedantes de alta qualidade, mantendo a lanterna resistente a choques. - Bateria recarregável ou Pilha. - Tamanho Aproximado 9x7 cm. OBS: o equipamento deverá estar com bateria.		
<u>ÓCULOS DE PROTEÇÃO</u> Óculos de segurança, modelo ampla-visão, constituído de armação confeccionada em uma única peça de polipropileno na cor cinza, recoberta internamente com borracha macia branca que se acomoda à face do usuário, com sistema de ventilação indireta composto de dezesseis pequenos orifícios, sendo dez na parte superior e seis na parte inferior. O ajuste à face do usuário é feito através de um tirante elástico cinza, dotado de presilhas plásticas nas extremidades, que se encaixam em outras presilhas localizadas nas extremidades da armação. O visor é confeccionado em policarbonato incolor, cinza. O modelo cobre toda a região em torno dos olhos do usuário. O material deverá ser resistente ao calor intenso Apresentar Certificado de Aprovação, em plena validade, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE. Fornecer um novo sempre que houver necessidade	UND	6
<u>CAPACETE DE SEGURANÇA ABA TOTAL</u> Cor amarela, com aba total, leve e confortável, em casco rígido, possuindo na parte superior no mínimo 02 saliências para reforçar o capacete, com rigidez para impacto de no mínimo 100 Kg, conforme as normas ABNT, com tira de nuca ajustável, com testeira absorvedora de suor (em laminado de PVC atóxico, antialérgico, dublado com espuma multi-perfurada em poliéster). O interior do capacete em material isolante contra os desgastes do calor do fogo com sistema de suspensão (aranha, carneira) em polietileno de baixa densidade e alta resistência, ajuste através de regulagem simples. Com queixeira em nylon, regulável, do tamanho da cabeça de 53 até 63 cm. Casco dotado de nervura em na parte superior e suspensão com cintas amortecedoras duplas em forma de cruz fixado em 4 pontos do capacete, Identificação na parte inferior da aba, por marca indelével, com o nome do fabricante, o número do CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, data de fabricação e o número do lote. A empresa deverá apresentar: o Laudo Técnico por laboratório credenciado pelo INMETRO e o Certificado de Aprovação, em plena validade, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.	UND	6
<u>CANTIL</u> Cantil para transporte de água potável, tipo portátil, produzido em polietileno de alta densidade, estilo exército com reforço no protetor da tampa, com cordão/alça fixado(a) na tampa para evitar sua perda, tipo inodoro, com capacidade aproximada para 1 litro, medindo aproximadamente 20,0 x 12,0 x 11,0 cm. Incluindo capa protetora semi-térmica em algodão, na cor verde-oliva, com passadores em aço-carbono e fecho de segurança para fixação em cinto tipo N.A.	UND	6
<u>APITO</u> Confeccionado em material plástico, com uma esfera plástica no seu interior, na cor amarelo-canário, tamanho médio, tipo esportivo, com cordão para pendurar, tamanho único 1,6 x 4,6 cm. Referência: FOX 40, ACME, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	12
<u>BORRACHA PARA ABAFADOR DE FOGO</u> <u>Características da Lâmina de borracha antichamas:</u>		

Correia laminada com no mínimo 03 (três) camadas de lona, totalizando uma espessura mínima de 3,8 mm, deverá possuir acabamento em película emborrachada em ambas as faces para proteção dos fios de nylon que compõem a correia laminada. Deverá apresentar módulo de elasticidade de no mínimo 2.100 kgf/cm e peso compreendido entre 4,40 a 4,80 kg /m2. <u>Especificação da construção:</u> Construído de lâmina (flap) de borracha antichamas com 9 furos, possuindo 60 cm de comprimento 40 cm de largura e espessura entre 3,8 a 5 mm. Com reforço retangular em borracha medindo 15 cm de altura e 25 de comprimento fixada por 8 rebites e 2 tiras de borracha para fixação do cabo medindo 3 cm de altura por 12cm de comprimento, fixada por 2 rebites cada.	UND	12
<u>PERNEIRA</u> Confeccionada em couro sintético (BIDIN), ou couro vaqueta, curtida ao cromo, hidrofugado, com dupla camada, com mínimo de 1,8 mm de espessura cada camada; forrada internamente, devem ser presas às pernas com fecho de velcro, em todo comprimento, na parte de trás, deve possuir 3 (três) tiras sobrepostas do mesmo material da perneira, para melhor ajuste, com fechos de velcro, sobre o velcro que fecha todo o comprimento na parte de trás. Os fechos em plástico e as tiras devem ter largura entre 2 cm e 2,5 cm, estas não devem desfiar ou soltar a costura facilmente. Deve ter 03 (três) talas de PVC na parte frontal, com costuras em solda eletrônica. Medidas: 40 cm de comprimento na frente, 30 cm de comprimento atrás, 9 cm de comprimento sobre o metatarso e 40 cm de circunferência. A empresa deverá apresentar o CA aprovado pelo MTE.	PAR	6
<u>ISOLANTE TÉRMICO</u> Tem a função de impedir que a umidade do chão entre em contato com o corpo. Tecido: Polietileno expandido, com medidas mínimas: 190 x 50 x 0,8 cm, na cor: preto ou grafite. Espuma com tecnologia para não absorver água, devendo sua textura ser supermacia, leve e confortável, lavável e inodoro. Não deve desenvolver fungos e bactérias. Praticidade no transporte e armazenagem. Com fitas compressoras para guardar.	UND	6

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A jornada dos brigadistas será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;

5.4.2. Não há transporte público disponível para a localidade de prestação do serviço;

5.4.3. A empresa deverá arcar com os custos de transporte;

5.5. A remuneração teve como referência o último Edital de contratação de brigadistas pelo IBRAM (Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental), sendo:

5.5.1. Chefe de brigada: R\$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais); e

5.5.2. Brigadista florestal: R\$ 2.666,40 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

5.6. Utilizou-se como referência para os benefícios os custos de auxílio alimentação a Convenção Coletiva do SindBombeiros 2022, DF000115/2022, com data de Registro no TEM de 11/03/2022, no valor de R\$ 41,23 (quarenta e um reais e vinte e três centavos).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário para combate a incêndios florestais:

ITEM	UNIDADE	QTDE MÍNIMA
BONÉ AMARELO confeccionado em tecido brim, 100% algodão, com aba frontal, ajuste traseiro através de fivela. Composição 100% algodão, armação sarja 3/1, peso 309 g/m2 (+ / - 5%), urdume/cm 39, 89, fios trama /cm 7,40 fios, solidez ao cloro 4,5, solidez a luz 5,0, lavagem caseira/desbote 4,5. TOPO: Boné com um detalhe costurado sobreposto ao cruzamento das costuras de união dos gomos, no topo da peça. Esse detalhe é feito com um fecho de contato (velcro) tipo fêmea (lado macio) medindo 2,5 cm de largura por 2,5 cm de comprimento, posicionado de modo que dois cantos opostos do fecho de contato estejam alinhados com as costuras que percorrem o centro da frente e o centro da parte de trás do boné. Os gomos laterais e posterior possuem um respirador bordado que se encontram centralizados e verticalmente posicionados próximos ao fecho de contato do topo da copa. E o gomo frontal possui dois respiradores bordados que se encontram centralizados e verticalmente posicionados entre a pence superior do gomo e próximos ao fecho de contato do topo da copa. PARTE TRASEIRA DO BONÉ: Ajuste formado por duas tiras do mesmo tecido do boné presas uma de cada lado da abertura traseira, ajustadas por fecho de contato na cor verde. As tiras do lado esquerdo e direito medem 9,0 cm de comprimento por 2,0 cm de largura e devem ser fixadas entre a carneira e o boné, fechando as extremidades da carneira em ambos os lados da abertura traseira. confeccionado em tecido brim, 100% algodão, com aba frontal, ajuste traseiro através de fivela. Composição 100% algodão, armação sarja 3/1, peso 309 g/m2 (+ / - 5%), urdume/cm 39, 89, fios trama /cm 7,40 fios, solidez ao cloro 4,5, solidez a luz 5,0, lavagem caseira/desbote 4,5.	peça	6
CAMISETA Camiseta, cor branca, tecido 100% algodão, gola redonda dobrada, em malha fio 30, penteada /cardeado, mangas curtas dobrada com no mínimo 160 g/m², estampado nas costas o nome “Brigadista Florestal” em meia-lua, na frente no peito do lado esquerdo a logomarca da empresa e no lado direito o nome e a tipagem sanguínea, no braço direito a estampa do órgão.	peça	20
CONJUNTO CALÇA E BLUSÃO COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS BLUSÃO O comprimento do blusão se estende até a altura da coxa do usuário. Colarinho possui 80 mm na parte da frente e 80 mm na parte de traz, com gola reta estendida com proteção total do pescoço e fechada por meio de duas fitas, sendo o lado macho e ganchos e medindo 25mm x 50mm. As mangas longas com punhos tipo canhão ajustados com lapela reguladora com velcro trava do mesmo tecido com ponta triangular nas medidas de 40mm x 160mm, ajuste na parte externa por meio de duas fitas, sendo o lado macho e ganchos de 25mm x 80mm costurado na tira e do lado fêmea tipo argola de 25mm x 160mm costurado na manga, a fita de ajuste do punho é costurada na costura inferior da manga, com argolas, que ao contato se aderem, expansor axilar punho duplo com costura dupla sobre a manga e expansor. Cotovelo com reforço duplo em formato retangular do mesmo tecido da roupa medindo 180mm no sentido do punho e 210mm no sentido do cotovelo, não poderá ter costuras transversais, exceto nas bordas (costura dupla). Reforço duplo no ombro em formato retangular do mesmo tecido da roupa medindo 150mm x 180mm, não poderá ter costuras transversais, exceto nas bordas (costura dupla), sendo fixado iniciando a partir da costura da manga em direção da gola Possui 4 bolsos frontais, fixados por costura dupla, com travetes nas bordas, sendo: 2 bolsos superiores com tampa fechamento em velcro inteiro medindo 200mm altura x 170mm de largura, tampa 65mm de altura. E dois bolsos inferiores com tampa fechamento em velcro inteiro medindo 200mm altura x 170mm de largura, tampa 65mm de altura. Fechamento do blusão através de duas fitas tipo velcro de 25mm, possui tarjeta, destinada a identificação do usuário, colocada do lado direito acima do bolso, confeccionada no mesmo tecido e cor do gandola e medindo 25mm de altura por 150mm de comprimento, fixada por duas fitas tipo velcro, sendo colocado na tarjeta velcro tipo gancho nas medidas 25mm x 150mm e no gandola, velcro tipo argola para a fixação da tarjeta	peça	6

medindo 25mm x 150mm. Possui platina de 50mm largura por 140mm de comprimento fixa nos ombros e presas através de botão caseado.		
--	--	--

CALÇA

Calça com dois bolsos posicionados a 19 cm da cintura, localizado no meio da perna, na altura da coxa na lateral externa, medindo 195 mm de altura por 180 mm de largura, com fechamento através de velcro de 70mm de altura. Bolso tipo sacola que impede totalmente a fuga de objeto. Possui proteção externa nos joelhos confeccionados no mesmo material e cor, Começando nos joelhos e indo até o final da peça (tipo perneira). Braguilha com fechamento através de botão antichama. A aba da braguilha possui 40mm de largura x 18mm de comprimento e deverá ser dupla e com travetes nas extremidades		
---	--	--

A calça deverá possuir faixas refletiva amarelo/prata/amarelo com 75mm de largura contornando toda a perna da calça logo acima da fita de ajuste da perna. Cós com 60mm de largura, deverá ter 07(sete) passadores medindo 60mm de altura x 45mm de largura, distribuídos; 02(dois) frontais, 02(dois) laterais e 03(três) nas costas da calça. As pernas com travas medindo 40mm x 160mm com ponta triangular para ajuste a 50mm do barramento na parte traseira feito no mesmo tecido da calça e fechados através de fita tipo velcro sendo o gancho de 25mm x 80mm na fita e argola de 25mm x 140mm na perna na parte traseira.		
--	--	--

5.7.1.1. Os conjuntos deverão ser entregues completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada ciclo de 1 (um) ano, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I-A para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.13. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.14. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.17. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. ([IN05/17 - art. 62](#))

6.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. ([art. 47, §2º, IN05/2017](#))

6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.22. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.23. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.24. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.26. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.31.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.31.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.31.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.31.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.31.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.31.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.31.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.31.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.31.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.31.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.31.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.31.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.31.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.31.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.31.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.31.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.31.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.31.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.31.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.31.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.31.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.31.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.31.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.31.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.31.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.31.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.31.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.31.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.31.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.31.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.31.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.31.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.31.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.31.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.31.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.31.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.31.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.31.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.31.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.31.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.31.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

6.32. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.33. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

6.34. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.35. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.36. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.37. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.38.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.38.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.38.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.38.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.38.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

6.39. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.40. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.41. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.42. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.43. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.44. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.45. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I-A.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. O pagamento será realizado pelo serviço efetivamente prestado no prazo do contrato;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.21.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.21.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo XXX** deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.22.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.22.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.27.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.29. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.31. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.32. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.34. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 322.124,97

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 322.124,97 (trezentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme discriminado na Planilha de Custo e Formação de Preços.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 114629/ 11301;

II) Fonte de Recursos: 01000;

III) Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001;

IV) Elemento de Despesa: 33903703;

V) Plano Interno: INFRA;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Termo de referência elaborado em colaboração à Gerência de Recursos Materiais de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

MAURO CESAR LAMBERT DE BRITO RIBEIRO

Gerente da GRECOR

Despacho: Termo de referência elaborado em colaboração à Gerência da GRECOR de acordo com a INSTRUÇÃO
NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

MARIANA RIBEIRO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Despacho: Aprovo este Termo de Referência e atesto a conformidade com a IN. SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 2022

GABRIEL MOREIRA ANTONACCIO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 10.pdf (1.29 MB)

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 10.pdf

Estudo Técnico Preliminar 10/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 03653.000172/2023-91

2. Descrição da necessidade

A Reserva Ecológica do IBGE criada em 1975 e reconhecida, em 1978, como área de preservação de interesse científico, situa-se na DF 001, km 38, próxima ao km 0 da BR 251 – Rodovia Brasília/Unaí e possui uma área de aproximadamente 1400 hectares. Contém as principais fitofisionomias do Bioma Cerrado e rica diversidade de espécies da flora e fauna do bioma e está inserida na zona de vida silvestre da Área de Proteção Ambiental (APA) Gama e Cabeça de Veado, fazendo parte também da APA do Planalto Central e compondo área-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado (Lei Distrital 742, de 28 de julho de 1994), importante reconhecimento feito pela UNESCO. Sendo assim, faz-se necessário um trabalho de prevenção e combate à incêndios florestais principalmente no período de seca, meses de maio a novembro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência da Reserva Ecológica	Mauro Cesar Lambert de Brito Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Da qualificação mínima dos brigadistas florestais e chefe da brigada:
 - 1.1. Possuir certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Governo Federal;
 - 1.2. Ter entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos completos, na data da contratação;
 - 1.3. Apresentar o Certificado do Curso de Formação de Brigadas de Prevenção aos Incêndios Florestais ministrado pelo IBAMA ou ICMBio.

Deverão ser fornecidos os equipamentos e uniformes relativos ao combate ao incêndio.

5. Levantamento de Mercado

Como se trata de uma contratação emergencial, a pesquisa foi realizada diretamente com empresas especializadas.

6. Descrição da solução como um todo

Serão formadas duas equipes de brigada composta por dois brigadistas florestais e um chefe de brigada.

A jornada será na escala 12/36 horas, de segunda a domingo, no período diurno.

O contrato emergencial terá vigência de 4 (quatro) meses, durante o período da seca.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serão contratados 2 (dois) postos de brigadista florestal e 1 (um) posto de chefe de brigada. Sendo cada posto formado por 2 (dois) funcionários.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 322.124,97

Valor mensal estimado para o posto de brigadista florestal: R\$ 25.235,51

Valor estimado para os 2 (dois) postos por 4 (quatro) meses: R\$ 201.884,10 (A)

Valor mensal estimado para o posto de chefe da brigada: R\$ 30.060,22

Valor estimado para os 1 (um) posto por 6 (seis) meses: R\$ 120.240,87 (B)

Valor global (A+B) anual: R\$ 322.124,97

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não cabe parcelamento da solução na presente contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação consta no DFD 0015/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios a serem alcançados com a contratação são a prevenção a ocorrência de incêndios florestais na área da Reserva Ecológica e combate rápido, caso haja a incidência de incêndio florestal.

13. Providências a serem Adotadas

A Gerência da Reserva Ecológica deverá fornecer informações referentes a equipamentos e materiais necessários ao combate a incêndios florestais, bem como realizar adequações nas instalações da Reserva que forem necessárias para a instalação em que os brigadistas utilizarão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram detectados possíveis impactos ambientais com a contratação dos brigadistas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das informações neste ETP e necessidade urgente da contratação, esta equipe considera viável a contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUGO FUKUMITSU OSHIRO YAMAGUCHI

Membro da comissão de contratação

MARIANA RIBEIRO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de custo e formação de preços - IBGE.pdf (898.03 KB)
- Anexo II - CCT - SINDBOMBEIROS DF 2023.pdf (611.34 KB)

Anexo I - Planilha de custo e formação de preços - IBGE.pdf

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS - VERSÃO 042020

Processo nº:
 Licitação nº: Pregão nº XXXX/20XX
 Data do Pregão: DD/MM/AAAA Horário: XX:XX hrs

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/ UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	
3	Cargo:	Brigadista florestal

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	Bombeiro civil florestal
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 3.494,54
4	Categoria profissional	
5	Data base da categoria	-

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração					Valor (R\$)
A	Salário base					R\$ 3.494,54
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	S			R\$ 1.048,36
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N			R\$ -
D	Adicional noturno					
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida					
F	Adicional de hora extra no feriado					
G	Outros (especificar)					
TOTAL DA REMUNERAÇÃO						R\$ 4.542,90

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		
2.1	13º salário e adicional de férias	Valor (R\$)
A	13º salário	R\$ 378,58
B	Adicional de Férias	R\$ 137,42
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 341,60
TOTAL		R\$ 857,60

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Valor (R\$)
A	INSS	R\$ 908,58
B	Salário Educação	R\$ 113,57
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	R\$ 136,29
D	SESC ou Sesi	R\$ 68,14
E	SENAI ou SENAC	R\$ 45,43
F	SEBRAE	R\$ 27,26
G	INCRA	R\$ 9,09
H	FGTS	R\$ 363,43
TOTAL		R\$ 1.671,79

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ 120,33
		sim	R\$ 11,00	2	15	R\$ 209,67	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto	R\$ 654,30
			SIM	R\$ 43,62	15		
C	Seguro de vida, invalidez e funeral						
D	Plano ambulatorial						
E	Assistência odontológica						
TOTAL							R\$ 774,63

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 857,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.671,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 774,63
TOTAL		R\$ 3.304,02

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	(%) Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46% R\$ 20,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03% R\$ 1,36
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00% R\$ 90,86
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94% R\$ 88,13
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71% R\$ 32,43
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00% R\$ 90,86
TOTAL		R\$ 324,47

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%) Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075% R\$ 412,27
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	1,63% R\$ 74,05
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02% R\$ 0,91
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,33% R\$ 14,99
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055% R\$ 2,50
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)	R\$ -
TOTAL		11,11% R\$ 504,72

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Substituto na Intra jornada	(%) Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
TOTAL		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ 504,72
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 504,72

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 113,61
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R\$ 678,73
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R\$ -
D	Outros (Especificar)	R\$ -
TOTAL		R\$ 792,34

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos indiretos			8,00% R\$ 757,48
B	Lucro			8,00% R\$ 818,07
C	Tributos			
	C.1	Tributos Federais	PIS	1,65% R\$ 182,23
	C.2		COFINS	7,60% R\$ 839,34
	C.3	Tributos Municipais	ISS	5,00% R\$ 552,20
	C.4	Outros Tributos		0,00% R\$ -
TOTAL				R\$ 3.149,32

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 4.542,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.304,02
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 324,47
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 504,72
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 792,34
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 9.468,44
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.149,32
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 12.617,76

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Bombeiro civil florestal	R\$ 12.617,76	2	R\$ 25.235,51	2	R\$ 50.471,02
Valor mensal dos serviços					R\$ 50.471,02
Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo efetivo)					
VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 50.471,02

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$ 50.471,02
Número de meses de execução contratual	4
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$ 201.884,10

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS - VERSÃO 04/2020

Processo nº:

Licitação nº:

Pregão nº XXXX/20XX

Data do Pregão: DD/MM/AAAA

Horário: XX:XX hrs

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/ UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	
3	Cargo:	Chefe de brigada

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	Bombeiro civil florestal líder
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 4.330,60
4	Categoria profissional	
5	Data base da categoria	-

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração				Valor (R\$)
A	Salário base				R\$ 4.330,60
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	S		R\$ 1.299,18
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N		R\$ -
D	Adicional noturno				
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 5.629,78

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 469,15
B	Adicional de Férias	3,025%	R\$ 170,30
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,52%	R\$ 423,33
TOTAL			R\$ 1.062,78

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.125,96
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 140,74
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT 1,5 FAT 2,0	R\$ 168,89
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 84,45
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 56,30
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 33,78
G	INCRA	0,20%	R\$ 11,26
H	FGTS	8,00%	R\$ 450,38
TOTAL			R\$ 2.071,76

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ 40,16
		sim	R\$ 10,00	2	15	R\$ 259,84	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto	R\$ 654,30
			SIM	R\$ 43,62	15		
C	Seguro de vida, invalidez e funeral						R\$ -
D	Plano ambulatorial						R\$ -
E	Outros						R\$ -
TOTAL							R\$ 694,46

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 1.062,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 2.071,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 694,46
TOTAL		R\$ 3.829,00

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	(%) Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46% R\$ 25,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03% R\$ 1,69
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00% R\$ 112,60
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94% R\$ 109,22
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71% R\$ 40,19
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00% R\$ 112,60
TOTAL		R\$ 402,09

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%) Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075% R\$ 510,90
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	1,63% R\$ 91,77
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02% R\$ 1,13
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,33% R\$ 18,58
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,055% R\$ 3,10
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)	R\$ -
TOTAL		11,11% R\$ 625,47

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Substituto na Intra jornada	(%) Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
TOTAL		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ 625,47
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 625,47

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 113,61
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R\$ 678,73
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R\$ -
D	Outros (Especificar)	R\$ -
TOTAL		R\$ 792,34

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos indiretos			8,00% R\$ 902,29
B	Lucro			8,00% R\$ 974,48
C	Tributos			
	C.1	Tributos Federais	PIS	1,65% R\$ 217,07
	C.2		COFINS	7,60% R\$ 999,81
	C.3	Tributos Municipais	ISS	5,00% R\$ 657,77
	C.4	Outros Tributos		0,00% R\$ -
TOTAL				R\$ 3.751,43

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 5.629,78
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.829,00
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 402,09
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 625,47
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 792,34
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 11.278,68
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.751,43
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 15.030,11

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
ombeiro civil florestal líder	R\$ 15.030,11	2	R\$ 30.060,22	1	R\$ 30.060,22
Valor mensal dos serviços					R\$ 30.060,22
Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo efetivo)					
VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 30.060,22

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$ 30.060,22
Número de meses de execução contratual	4
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$ 120.240,87

Item	Nome	Pesquisa 1 (R\$)	Pesquisa 2 (R\$)	Pesquisa 3 (R\$)	Valor médio (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
1	BOMBA COSTAL RÍGIDA ANTI-INCÊNDIO	1263,37	1190,00	987,70	1147,02	3	3441,06
2	MOCHILA FLEXÍVEL ANTI-INCÊNDIO	1089,31	1349,00	1678,46	1372,25	3	41116,75
3	KIT REPARO PARA BOMBA COSTAL ANTI-INCÊNDIO	226,87	139,15	136,05	167,35	8	1338,80
4	COTURNO	239,90	259,91	207,90	235,90	6	1415,40
5	LUVA DE VAQUETA	24,73	24,65	44,60	31,32	6	187,92
6	CINTONA	68,80	19,90	24,99	37,89	6	227,34
7	MEIA	39,99	14,90	21,95	26,62	18	479,16
8	CINTO	14,90	24,90	17,90	19,23	6	115,38
9	TOUCA BALACLAVA	119,90	59,76	111,99	97,21	12	1166,52
10	LANTERNA DE CABEÇA	58,00	43,89	69,90	57,26	3	171,78
11	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	58,99	38,49	23,50	40,32	6	241,92
12	CAPACETE-DE SEGURANÇA-ABA TOTAL	59,29	65,36	30,46	51,70	6	310,20
13	CANTIL	42,89	59,90	26,50	43,09	6	258,54
14	APITO	19,49	9,41	15,20	14,70	12	176,40
15	BORRACHA-PARA ABAFADOR DE FOGO	192,11	129,99	166,00	162,70	12	1952,40
16	PERNEIRA	43,04	43,20	80,94	55,72	6	334,32
17	ISOLANTE TÉRMICO	70,90	57,90	57,90	62,23	6	373,38

IMAGEM - BOMBA COSTAL RÍGIDA ANTI-INCÊNDIO

Pesquisa 1

Bomba Costal Anti-incêndio Guarany S-4 - 20 Litros Jato 12 metros (0431.30.00)



Bomba Costal Anti-incêndio Guarany S-4 - 20 Litros Jato 12 metros (0431.30.00)

R\$ 1.263,37 (já com 10,00% de desconto no boleto ou depósito.
ou
R\$ 175,47 no cartão sem juros.

Comprar Qtde 1

A Bomba Costal Anti-incêndio 20 Litros Guarany S-4 é uma ferramenta indispensável no combate a incêndios florestais e rurais, atuando como extintor a base de água nas operações de combate direto ao fogo, resfriamento, rescaldo e para construção de linhas frias.

Pesquisa 2



Nova | +100 vendidos

Bomba Costal Anti-Incêndio Amarela 20l 04313000
Guarany
★★★★★ (2)

R\$ 1.190
em 10x R\$ 119 sem juros
[Ver os meios de pagamento](#)

Frete grátis

Full

Selva os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade x (10 disponíveis)

Pesquisa 3



Bomba costal Anti-incêndio S4 20 Litros Amarela Guarany - 0431.30

Marca: **Guarany** Referência: **11209**

R\$ 987,70 já com 17% de desconto
à vista no Pix ou Boleto

R\$ 1.190,00
Em até 12x de R\$ 99,17 sem juros no cartão
[ver mais formas de pagamento >](#)

1

Comprar

Calcular Frete: +

IMAGEM - MOCHILA FLEXÍVEL ANTI-INCÊNDIO

Pesquisa 1



MOCHILA FLEXÍVEL ANTI-INCÊNDIO 21L ECOFIRE - GUARANY

✓ **ENVIO IMEDIATO**

Modelo: 04312500
SKU: 07930
EAN: 7891988046257

~~R\$ 1.146,64~~ **R\$ 1.089,31**

já com **5%** de desconto no Boleto ou PIX

ECONOMIA DE R\$ 57,33

ou R\$ 1.394,46 em até **12x** de **R\$ 116,20** no cartão de crédito
(ver parcelamento)

1

COMPRAR

INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO

Pesquisa 2

favorito compartilhar



Mochila Flexível Anti-incêndio 21l Ecofire 431.25 - Guarany

★★★★★ [faça a 1ª avaliação](#) [faça a 1ª pergunta](#)

Descrição do produto Produto desenvolvido para combater aos incêndios florestais, seu tanque em pvc tipo envelope, facilita o enchimento e o seu transporte. Mangueira com mo...

[mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)

R\$ 1.349,00

até 6x de R\$ 168,62
[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

Digite seu CEP

OK

comprar

Este produto é vendido por **TEMAKORBRASIL** e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega. [saiba mais](#)

Pesquisa 3



IMAGEM - KIT REPARO PARA BOMBA COSTAL ANTI-INCÊNDIO

Mochila Flexível Anti-incêndio Guarany 21 Litros (0431.20.00)

★★★★★ 2 Avaliações

R\$ 1.678,46 já com 10,00% de desconto no boleto ou depósito
ou **R\$ 233,12** no cartão sem juros

Comprar Qtd:

A Mochila Flexível Anti-incêndio Guarany é ideal para resfriamento, combate direto, construção de linhas frias e rescaldo. Produto exclusivo em nível Internacional para o combate direto aos incêndios florestais, rurais e nas margens das rodovias. Ferramenta auxiliar nas queimadas controladas. Proporciona ao operador maior conforto, facilidade de operação e de transporte, é versátil e leve.

Pesquisa 1



Kit de Reparo para Bomba MPP22 Magnojet (M208/3)

★★★★★ Escrever avaliação

R\$ 226,87 já com 10,00% de desconto no boleto ou depósito
ou **R\$ 31,51** no cartão sem juros

Comprar Qtd:

Pesquisa 2



Kit de Reparo de Bomba Jacto - JP 75 (M227)

★★★★★ Escrever avaliação

R\$ 139,15 já com 10,00% de desconto no boleto ou depósito
ou **R\$ 19,33** no cartão sem juros

Comprar Qtd:

Pesquisa 3



Aftermarket peças de reposição ferramenta 695 795 kit reparo da bomba 248212
mal ventilado pintura pulverizador pistão bomba frete grátis

★★★★★ 5,0 • 1 avaliação 4 pedidos

R\$ 136,05 ~~R\$ 147,98~~ 8% desc.

2x R\$ 68,02 sem juros Saiba Mais >

Quantidade:

1 1182 itens disponíveis

Envia para Brasil

Frete: R\$ 34,71
De China para Brasil via AliExpress Standard Shipping.
Estimativa de Entrega: 24 Mai.

[Mais opções](#)

[Compre Agora](#) [Adicione ao carrinho](#) 54

Proteção ao Consumidor de 75 Dias
Garantia de Reembolso

IMAGEM – COTURNO

Pesquisa 1



40% OFF

BOTA TÁTICA MILITAR HIDROFUGADA EVEREST PRETA-40
SKU: 310050P000

★★★★★ 4.4 AVALIAÇÕES

[ENVIAR PARA A LISTA](#)



VENDA SOB ENCOMENDA
SERÁ ADICIONADO 5 DIAS(5) NO PRAZO FINAL PARA O ENVIO DESSE PRODUTO.

34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46
47 48

DE R\$ 339,90

por R\$ 239,90

10X DE R\$ 23,99 SEM JUROS
R\$ 239,90 COM 10% DE DESCONTO NO PIX
R\$ 235,91 COM 50% DE DESCONTO NO BOLETO

[COMPRAR](#)

Pesquisa 2



-21%

Coturno Militar Em Couro e Lona Cordura Extra Leve Tático Militar Bmbrasil 5150/01 Preto

Marca: EMBRASIL
Ref: 5150/01
Disponibilidade: Pronto Entrega
★★★★★ 1 Avaliação

ESCOLHA A COR



Tamanho de Calçado Adulto

34 35 36 37 38 39 40 41 42 43
44 45 46

[FRETE GRÁTIS](#)

De R\$ 259,90

Por R\$ 259,91
4x de R\$ 64,98
ou 12x de R\$ 25,36

Pesquisa 3



Novo | +500 vendidos

Bota Coturno Tatica Cano Longo Em Couro Palm Gel Policial

★★★★☆ (80)

R\$ 207⁹⁰

em 12x R\$ 20²¹

[Ver os meios de pagamento](#)

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as forma envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Cor: Preto

Tamanho: [Selecione uma opção](#)

IMAGEM – LUVA VAQUETA

Pesquisa 1



Luva de Vaqueta Petroleira FIT
Marca: PLASTCOR

R\$ 24⁷⁵

[Pagamentos e Segurança](#) [Política de devolução](#)

Material Couro

Marca PLASTCOR

Reutilização Reutilizável

Dimensões do item C x L x A 10 x 10 x 15 centímetros

R\$ 24⁷⁵

Entrega R\$14: 3 - 5 de Maio.
[Ver detalhes](#)

[Selecione o endereço](#)

Em estoque

Quantidade: 1

[Adicionar ao carrinho](#)

[Comprar agora](#)

[Pagamento](#)

[Transação segura](#)

[Envio por](#) [Dentro do bem](#)

[Vendido por](#) [Dentro do bem](#)

Pesquisa 2



Luva Anticorte e Alta Temperatura Black Tractor - Volk
Marca: VOLK
★★★★★ 547 avaliações de clientes | 25 perguntas respondidas

R\$ 24⁶⁵

[Pagamentos e Segurança](#) [Envio pela Amazon](#) [Política de devolução](#)

Outros preços estão disponíveis em mais opções de compra, com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

Tamanho: 2 Contagem (Pacote de 1)

2 Contagem

EG100

R\$ 24⁶⁵

Entrega GRÁTIS: **Terça-feira, 25 de Abril** no seu primeiro pedido

Ou entrega mais rápida:
Amanhã, 20 de Abril. Se pedir dentro de 7 hrs 15 mins

[Selecione o endereço](#)

Em estoque

Quantidade: 1

[Adicionar ao carrinho](#)

[Comprar agora](#)

[Pagamento](#)

[Transação segura](#)

[Envio por](#) [Amazon](#)

Pesquisa 3



Luva de Vaqueta com Punho em Raspa Constru-Tek P. 20 - Teknoluvas
Marca: [www.fastagis.com.br](#)
★★★★★ 9 avaliações de clientes

R\$ 44⁹⁰

[Pagamentos e Segurança](#) [Envio pela Amazon](#) [Política de devolução](#)

Outros preços estão disponíveis em mais opções de compra, com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

Material Algodão

Marca [www.fastagis.com.br](#)

R\$ 44⁹⁰

Entrega GRÁTIS: **Terça-feira, 25 de Abril** no seu primeiro pedido

Ou entrega mais rápida:
Amanhã, 20 de Abril. Se pedir dentro de 7 hrs 15 mins

[Selecione o endereço](#)

Em estoque

Quantidade: 1

[Adicionar ao carrinho](#)

[Comprar agora](#)

[Pagamento](#)

[Transação segura](#)

[Envio por](#) [Amazon](#)

IMAGEM - CINTONA

Pesquisa 1

Pesquisa 2



Cinto Tático Reforçado Tripla Retenção T1 E905

Marca: E905

★★★★★ 3 avaliações de clientes

R\$68,00

Requisitos e Segurança

Política de devolução

Cor: Preto

- Uso Ocasião
- Comporta diversos acessórios
- Fivela de 3 Pontas
- 80 - 125 cm

R\$68,00

Entrega R\$ 9,27. Terça-feira, 25 de Abril. Ver detalhes

Solicite o envio

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Requisitos

Transmissão segura

Envio por CONTRA-RECE

Verificado por CONTRA-RECE

Adicionar à lista

Pesquisa 3



Cinto Largo Masculino Nylon Fivela de Plástico

Marca: Monarca Plásticos

★★★★★ 136 avaliações de clientes | 3 perguntas respondidas

R\$19,90

Requisitos e Segurança

Política de devolução

Cor: Preto

R\$19,90

R\$19,90

R\$19,90

R\$19,90

Entrega R\$ 10,90 25 - 26 de Abril. Ver detalhes

Solicite o envio

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Requisitos

Transmissão segura

Envio por Monarca Plásticos

Verificado por Monarca Plásticos



Cinto Largo Masculino Nylon

Marca: KAREGATO

★★★★★ 216 avaliações de clientes | 3 perguntas respondidas

R\$24,99

Requisitos e Segurança

Política de devolução

Servizi: Fui ao tamanho. Pegue o tamanho normal.

Tamanho: 125

R\$24,99

Entrega R\$ 10,26 25 - 26 de Abril. Ver detalhes

Solicite o envio

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Requisitos

Transmissão segura

Envio por KAREGATO MODAS

Verificado por KAREGATO MODAS

IMAGEM – MEIA

Pesquisa 1



R\$39,99

A partir de

R\$39,99

R\$39,99 com R\$ Cartão ou em 2x de R\$20,00

Vendido e Enviado por Zattini

Cor: Preto

Tamanho: 37/40 41/44

COMPRAR

Pesquisa 2



MEIA BÁSICA KIT 3 PARES PRETA

Disponibilidade: Imediata

R\$14,90

ou 12x de R\$1,54 com juros Cartão Amex

[Mais informações](#)

1

COMPRAR

Pesquisa 3



IMAGEM – CINTO



Pesquisa 1

Pesquisa 2



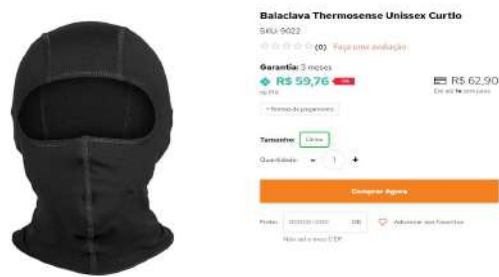
Pesquisa 3

IMAGEM – TOCA BALACLAVA

pesquisa 1



pesquisa 2



Pesquisa 3



IMAGEM - LANTERNA DE CABEÇA

Pesquisa 1



Pesquisa 2



Pesquisa 3

IMAGEM – Oculos de proteção

Pesquisa 1



Óculos de Segurança - Turbine com Lente Incolor-STEEL PRO-656358

96 avaliações de clientes | 23 perguntas respondidas

R\$ 58,99

Pagamentos e Segurança Política de devolução

Marca: STEEL PRO
Cor: VERDE ESPALDA
Cor de lente: Incolor
Tamanho: 3 Unidades
Dimensões do Item C x L x A: 2 x 1 milímetros
Quantidade de: 1

Pesquisa 2



Cinza Incolor

à vista com 5% OFF no Boletô ou PIX

R\$ 38,49

ou R\$ 40,52 em até 3x de R\$ 13,51 s/juros

Quantidade: 1

Comprar

Formas de pagamento

Ficha Técnica

Consulte o prazo de entrega

Calcule seu CEP

Pesquisa 3



Óculos de Proteção Ampla Visão - Silominas

Marca: Silominas

78 avaliações de clientes

R\$ 23,90

Pagamentos e Segurança Envio pela Amazon Política de devolução

Outros preços estão disponíveis em mais opções de compra, com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

Marca: Silominas
Cor: white
Dimensões do item C x L: 18 x 6 x 8 centímetros

IMAGEM -
CAPACETE
DE
SEGURANÇA
ABA TOTAL

Pesquisa 1



Capacete V-gard Aba Total Amarelo

Marca: MSA | Cód.: 101MJAT 00 AM

5 estrelas (11 Avaliações)

Selecione a Cor:

AMARELO BRANCO CINZA LARANJA

MARROM VERDE VERMELHO

Por: **R\$ 59,29**

ou 3x de R\$ 19,76

Pesquisa 2



Escolha a Cor do Capacete:

À vista com 5% OFF no Boleto ou PIX

R\$ 65,36

ou R\$ 68,80 em até 3x de R\$ 22,93 s/juros

Quantidade:

[Comprar](#)

[Formas de pagamento](#)

Pesquisa 3



**Kit Capacete De Segurança
Aba Total + Jugular**

R\$ 30⁴⁶

em 3x R\$ 10¹⁵ sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

[Envio para todo o país](#)

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

IMAGEM – CANTIL

Pesquisa 1



**CANTIL TÉRMICO ALADI
SQUEEZE 1 LITRO ÁGUA.**

Cor: azul



Valores

R\$ 42,89

Vendido e entregue por Bala Vareja

Pesquisa 2



Novo 1 1 vendido

**Cantil Térmico Safari 1 Litro
Garrafa Água Soprano Preto**

R\$ 59⁹⁰

em 3x R\$ 19⁹⁷ sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

[Envio para todo o país](#)

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Cor: Preto

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (4 disponíveis)

Pesquisa 3



Novo

+30 vendidos

Cantil Em Polipropileno Preto

900 ml / Original Bética

R\$ 26⁵⁰

em 2x R\$ 13²⁵ sem juros

Ver as formas de pagamento

Envio para todo o país

Sabemos os prazos de entrega e os tempos de envio

Calcular o prazo de entrega

Cor: Preto

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

> 120 disponíveis

IMAGEM – APITO

Pesquisa 1



Apito de Plástico Penalty

Marca: Penalty

★★★★★

68 avaliações de clientes

-11%

R\$ 19⁴⁰

de R\$ 21,60

Imagem

Política de devolução

Cor: Preto

Tamanho: 6

• Não se assusta

• Feito com materiais de qualidade

• Fabricado com muito cuidado e atenção aos detalhes

• Marca reconhecida

Veja mais produtos da Loja de Compras Internacionais

Encontre milhares de produtos internacionais como este em Esportes e Aventura. Confira.

Passa o mouse para ampliar a imagem

Pesquisa 2



Atualizar carrinho

Vendido por: Stone Key

Entregue por: MAGALU

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 9,41

no PIX (5% de desconto)

Cartão de crédito

em 3x de

R\$ 3,14

R\$ 9,41

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Pesquisa 3



SeaSense Apito de segurança, laranja

Marca: SeaSense

★★★★★

51 avaliações de clientes

Oferta

-12%

R\$ 15²⁰

de R\$ 17,02

Segurança

Envio pela Amazon

Política de devolução

• Feito de plástico ABS laranja injetado moldado com anel de aço inoxidável

• Design sem página

• Inclui cordão

• Atende aos regulamentos da USGA

Veja mais produtos da Loja de Compras Internacionais

Encontre milhares de produtos internacionais como este em Esportes e Aventura. Confira.

IMAGEM - **BORRACHA PARA ABAFADOR DE FOGO**



Abafador de Fogo/Incêndio 5mm com Cabo de Madeira e Lona de 12 Furos - Guarany (0467.08.00)

★★★★★ 5 Avaliações

R\$ 192,11 até com 10,00% de desconto no boleto ou depósito.

~~R\$ 26,68~~ no cartão sem juros.

Comprar  Qtd:

Ferramenta usada para o combate direto ao fogo, apagando-o por abafamento.

Pesquisa 1

Pesquisa 2



Abafador Combate Incêndio Florestal Fogo Seca 4mm 9 Furos

R\$ 129⁹⁹

em 4x R\$ 32⁹⁰ sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

 Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade  (450 disponíveis)

Pesquisa 3



Abafador De Fogo/incêndio 5mm Sem Cabo

R\$ 166

em 5x R\$ 33²⁰ sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

 Frete grátis  FULL

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade  (3 disponíveis)

IMAGEM –
PERNEIRA

Pesquisa 1



 **Perneira de Bidim Alta - Teknoluvas**

Marca: www.faztopis.com.br

★★★★★ 3 avaliações de clientes

R\$ 43⁰⁴

Pagamento e Segurança Política de devolução

• Love

 Conheça nossa Loja de Ferramentas e Construção [Clique aqui e confira.](#)

Perneira de Segurança 3 Talas Fecho Ajuste Velcro

Cod. do Produto: P3900

Pesquisa 2



R\$ 45,00

1x de R\$ 45,00 no cartão

R\$ 43,20 à vista

R\$ 44,10 à vista no PIX

QUANTIDADE: 1

COMPRAR

Calcule Frete e Prazo

KIT 02



★★★★★ Avaliar produto

Vendido por **Estrela Comercial**
Entregue por **pesquisa.u**
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 105,00
R\$ 80,94
no PIX (2% de desconto)

Cartão de crédito
sem juros

R\$ 80,94
1x de R\$ 80,94

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Pesquisa 3

IMAGEM – ISOLANTE TERMICO

Pesquisa 1



Novo 1.3 vendidos

Isolante Térmico Preto - Cam-ping - Pesca - Sobrevivência

R\$ 70⁹⁰
em 3x R\$ 23⁴⁸ sem juros

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país
Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.
Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (999 disponíveis)

Frete grátis comprando 2 ou mais unidades

Pesquisa 2



Isolante térmico aluminizado em EVA NTK

Visite a loja NAUTIKA

★★★★★ 559 avaliações de clientes | 12 perguntas respondidas

Estoque da Amazon para "isolante termico"

R\$ 57⁹⁰

Pagamentos à segurança Envio pela Amazon Política de devolução

Outros preços estão disponíveis em mais opções de compra, com ofertas podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

Cor: Única

Tamanho: 1,80

Pesquisa 3



R\$53,85 no PIX

ou R\$57,90

em até 6x de R\$9,65 sem juros

mais informações

COMPRAR

Calcule seu frete:

CALCULAR

UNIFORME

Item	Nome	Pesquisa 1 (R\$)	Pesquisa 2 (R\$)	Pesquisa 3 (R\$)	Valor Médio (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
1	BONÉ AMARELO	26,00	35,00	30,29	30,43	6	182,58
2	CAMISETA	22,80	28,90	29,99	27,23	20	544,60
3	BLUSÃO FLORESTAL e CALÇA FLORESTAL	394,70	275,00	330,00	333,23	6	1999,38

Item 1

Pesquisa 1



Boné De Brim Brigada De Incêndio
Bordado Vermelho Ajustável

R\$ 26
em 12x R\$ 2⁵²

Pesquisa 2



COURO ART
Boné Brigada De Incêndio Verde
Pétroleo Ripstop Ajustável

R\$ 35

Pesquisa 3



Item 3

Pesquisa 1



Marca: ZAROC

Kit 5 Camisetas Masculinas Slim Gola Algodão Premium Coloridas by ZAROC

★★★★★ 1.274 avaliações de clientes | 41 perguntas respondidas

-20% **R\$ 114,00**

De: R\$ 142,90

Em até 2x R\$ 57,00 sem juros Ver parcelas disponíveis

Pesquisa 2



★★★★★ 47 avaliações

Camiseta de Algodão Premium Branca

CPP0028-1001

R\$ 37,42 **R\$ 30,42**

3x de R\$ 10,14 sem juros.

R\$28,90 no boleto/pix

Pesquisa 3



Marca: Genérico

Camiseta Masculina Básica Manga Curta Lisa 100% Algodão Premium Comfort Slim Malha 30.1

★★★★★ 29 avaliações de clientes | 4 perguntas respondidas

R\$29,99

Pagamentos e Segurança Política de devolução

Item 4

Pesquisa 1

Pesquisa 2



Novo | +5 vendidos

Roupa Antichamas-uniformes Fr Nr10 - Atpv 11 Cal/cm2 -risco2

R\$ 394,70



Uniforme Risco 2 NR10 Cinza

Mundo Linha Viva | Modelo: Risco 2-NR10 6 formas de

Uniforme Conjunto de Eletricista Risco 2 Cinza

Garantia: 3 Meses | Postagem: até 2 dias úteis

Cor: Cinza

Tamanho: P M

As combinação

de: R\$ 290,00 por: **R\$ 275,00**

Pesquisa 3



Conjunto Risco 2 NR10

Murdo Linha Viva | Atolado: Risco 2 NR10
Conjunto do Eletricista Risco 2 Ponta Entrega
Garantia: 3 Meses | Postagem: ate 3 dia útil

Cor

Cruz

Tamanho

7

~~de: R\$ 995,00~~
por: R\$ 330,00

Anexo II - CCT - SINDBOMBEIROS DF 2023.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000140/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011007/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104647/2023-44
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANDRE GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS, CNPJ n. 07.316.380/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE ARAUJO SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais, Cíveis (Privado), Públicos e de Empresas Prestadoras de Serviços que se ativam nas Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação Ambiental, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Nenhum empregado, que exerça atividade considerada de Bombeiro Civil (Brigadistas) conforme a Lei 11.901/09 e CBO cód.5171, habilitado nos termos desta Lei, que exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas do segmento econômico de asseio e conservação, poderá receber piso salarial menor que o estabelecido na presente Convenção, excetuando-se os casos previstos na mesma.

Parágrafo Único – Em virtude da equiparação salarial acordada entre os Sindicatos convenientes, fica estipulado o percentual **de 5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre os salários normativos para os profissionais que se ativam nas **funções administrativas das empresas**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A todos os empregados que se ativam em **Administração Pública Federal direta e indireta, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, Empresas Privadas, Condomínios, Shoppings e Congêneres, Hotéis, Escolas, Faculdades públicas e privadas, Hospitais públicos e privados, Institutos, Autarquias, Restaurantes Comunitários e Clubes, pertencentes à categoria profissional**, fica **garantido o reajuste salarial**, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme tabela abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	VALOR 5,79
A	Para o Bombeiro Civil , de nível básico, público e privado, combatente direto ou não do fogo.	R\$ 3.494,54
B	Para o Bombeiro Civil Lider , formado em curso técnico, ou em técnico em prevenção e combate a incêndio.	R\$ 4.330,60
C	Para o Bombeiro Civil Mestre , com especialização em prevenção e combate a incêndio, devidamente credenciado pelo CBMDF, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio	R\$ 8.161,01
D	Para o Bombeiro Civil Florestal , de nível básico, público e privado, combatente direto ou não do fogo.	R\$ 3.494,54
E	Para o Bombeiro Civil Florestal Lider , formado em curso técnico, ou em técnico em prevenção e combate a incêndio.	R\$ 4.330,60
F	Para o Bombeiro Civil Florestal Mestre , com especialização em prevenção e combate a incêndio, devidamente credenciado pelo CBMDF, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio	R\$ 8.161,01
G	Para o Bombeiro Civil Salva Vidas , de nível básico, público e privado.	R\$ 3.494,54
H	Para o Bombeiro Civil Aeródromo básico , público e privado.	R\$ 3.494,54
I	Para os serviços de Bombeiro Civil e Bombeiro Civil Salva-vidas, de nível Básico em Eventos (profissional contratado para serviço de diária), cujo valor já inclui alimentação e transporte, para cada plantão de até 10 horas trabalhadas.	R\$ 180,00 (diária)
J	Para os serviços de Bombeiro Civil Líder em Eventos (profissional contratado para serviço de diária), cujo valor já inclui alimentação e transporte, para cada plantão de até 10 horas trabalhadas.	R\$ 225,00
K	Para os serviços de Bombeiro Civil Instrutor , com formação técnica, graduado e especializado, que labora de forma eventual em escolas de formação de brigada, credenciadas junto ao CBMDF, e recebam suas pecúnias em valor hora/aula, cujo valor já inclui alimentação e transporte.	R\$ 32,02 (hora/aula)
L	Para os trabalhadores contratados na modalidade intermitente, classificados como nível básico, com registro em CTPS, nos termos previstos nesta Convenção Coletiva, já acrescido as rubricas relativas a 13º e férias proporcionais, por cada plantão (12 horas) trabalhado.	R\$ 386,96
M	Para os trabalhadores contratados na modalidade intermitente, classificados como Líder, com registro em CTPS, nos termos previstos nesta Convenção Coletiva, já acrescido as rubricas relativas a 13º e férias proporcionais, por cada plantão (12 horas) trabalhado.	R\$ 479,66

Parágrafo Primeiro – No Caso da prestação de serviço em eventos, conforme indicado nas letras “I” e “J” da tabela acima, fica a empresa impedida de utilizar os referidos trabalhadores em outros contratos administrativos (públicos e privados) como forma de cobertura, sob pena de pagamento de multa correspondente ao valor de uma diária por trabalhador, nos valores estabelecidos nas letras “L” e “M”, bem como responder administrativa e judicialmente pelo desvio de finalidade/função praticado.

Parágrafo Segundo – A empresa que estiver prestando serviços em eventos, deverá fornecer uma via do contrato de prestação de serviço, juntamente com a listagem de bombeiros civis que irão prestar o serviço no evento, protocolado num prazo mínimo de **48** (quarenta e oito) **horas** de antecedência, junto ao Sindicato Laboral (SINDBOMBEIROS/DF) e Patronal (SEAC/DF), para que estes emitam uma CERTIDÃO DE REGULARIDADE à empresa prestadora do serviço em eventos, além das já exigidas nas legislações pertinentes locais.

Parágrafo Terceiro – A empresa que prestarem serviços em eventos e não respeitarem os valores indicados nas letras “I” e “J”, incorrerão em multa equivalente ao valor da diária de eventos previstas nas letras “I” e “J”, e ainda o pagamento da diferença paga a menor ao colaborador.

Parágrafo Quarto – Os reajustes dos salários e auxílios, bem como, o retroativo que compõe este instrumento de trabalho deverá obedecer a seguinte ordem:

- a) A competência de Janeiro será paga no mês de Abril/2023;
- b) A competência de Fevereiro será paga no mês de Maio/2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito **até o 5º (quinto) dia útil**, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao profissional secretário, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto, inclusive para a Previdência Social, e do valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário poderá ser feito **até o 6º (sexto) dia útil bancário**, obedecendo as demais disposições prescritas no **caput**.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários e/ou nos TRCTs de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar ao trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houver manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, quando houver, será efetuado dividindo-se o salário e seus adicionais por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante, conforme art. 5º, Lei 11.901/09.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade extraordinária, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas **associadas ao SEAC/DF** poderão efetuar os pagamentos do 13º (décimo terceiro) salários em uma única parcela até o dia 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Para as demais empresas, **NÃO** associadas ao SEAC/DF, o pagamento deverá ser em duas parcelas; o primeiro vencimento deverá ser pago até o dia 30 de novembro de 2023 e o segundo até o dia 20 de dezembro de 2023, na proporção a que fizer jus o empregado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido, conforme Lei 11.901/09 e CBO 5171, o adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade a todos os trabalhadores que exerçam a função de Bombeiro Civil (Brigadistas) e Bombeiro Civil Salvavidas, dentro do território geográfico do Distrito Federal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a seus empregados o auxílio alimentação no valor de **R\$ 43,62** (quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) e a estes a cada 30 (trinta) e de uma única vez, pelos dias efetivamente trabalhados, independente da carga horária.

Parágrafo Primeiro – A presente parcela não integra a remuneração, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Segundo – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente através de cartão alimentação. Sendo vedado o fornecimento de marmiteira ou similar ou cesta básica.

Parágrafo Terceiro – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Quarto – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Parágrafo Quarto – CONTRIBUIÇÃO PAT – Em cumprimento à legislação que regulamenta o benefício do PAT, fica estabelecido que as empresas procederão ao desconto no valor facial do vale alimentação, limitado ao valor de **R\$ 0,30** (trinta centavos), que deverá ser multiplicado pelo número total de vales alimentação fornecidos ao trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, de forma a satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – As empresas poderão fornecer o benefício de vale-transporte em espécie diretamente ao trabalhador, sem que isso descaracterize a natureza do benefício, na forma da jurisprudência do STF (RE nº 487.410, RE 476.994 e RE 590.335-AgR).

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada como falta injustificada.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para que não falte ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO AMBULATORIAL

As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de **R\$ 175,76** (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, público ou privado, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames clínicos e laboratoriais e internações emergenciais, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração do referido plano. Cabendo a este estabelecer os critérios e as condições da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro – É de competência exclusiva do Sindicato Laboral tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pela operadora. Em hipótese alguma, o SEAC/DF e/ou as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano aos trabalhadores, desde que estejam cumprindo com todas as suas obrigações previstas nesta cláusula e dispositivos legais.

Parágrafo Quarto – No caso de haver qualquer desembolso financeiro pelo SEAC/DF e/ou as empresas, decorrente de descontinuidade, suspensão e problemas na prestação de serviços do plano ambulatorial aos trabalhadores, e se comprovando a culpabilidade do SINDIBOMBEIROS/DF, caberá ao Sindicato Laboral indenizar o SEAC/DF e/ou as empresas.

Parágrafo Quinto – O valor será repassado ao sindicato laboral e/ou a operadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do contrato. A empresa terá até o dia 15 (quinze) de cada mês para incluir os funcionários no plano de saúde e a operadora terá até 20 (vinte) dias para entregar a carteira com a devida inscrição.

Parágrafo Sexto – A empresa entregará a relação dos empregados efetivos, na forma disposta no *caput*, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

Parágrafo Sétimo – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Oitavo – O benefício, ora instituído, será devido, apenas e tão somente, em relação aos empregados efetivamente alocados nos serviços e limitado ao contingente contratado.

Parágrafo Nono – Os sindicatos convenientes, em ação conjunta, assumem entre si o compromisso de impugnarem todos os Editais publicados a partir do mês de janeiro de 2023 que não contemplem os trabalhadores com o plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços (reservas e feristas), poderá aderir ao plano ambulatorial contratado pelo Sindicato Laboral, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS, mediante desconto em folha, previamente autorizado pelo trabalhador.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa que não recolher ou repassar os valores recebidos a título de Plano Ambulatorial cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover a ação judicial pertinente, observado o disposto sobre a comunicação prévia a que se refere à Cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial.

Parágrafo Décimo Segundo – Será de responsabilidade exclusiva do trabalhador a manutenção do plano ambulatorial durante o período que se encontrar afastado em benefício previdenciário, ou seja, todo trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas terá assegurado o direito de uso do plano ambulatorial, desde que efetue o pagamento diretamente à operadora.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevivendo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Quarto – Na hipótese de falência, intervenção, deficiência na gestão ou qualquer outro fato que afete a operadora do plano ambulatorial contratado e gerido exclusivamente pelo SINDIBOMBEIROS/DF, causando a interrupção, cancelamento ou qualquer prejuízo aos trabalhadores, o SINDIBOMBEIROS/DF se obriga a contratar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob sua responsabilidade exclusiva, plano equivalente ao ofertado por meio desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Décimo Quinto – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não adimplirem, cessarem e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no *caput* desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao sindicato laboral e/ou à operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja para com o trabalhador ou para com o sindicato laboral.

Parágrafo Décimo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – As empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo quinto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de R\$ 175,76 por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao SINDIBOMBEIROS/DF, o valor de **R\$ 12,20** (doze reais e vinte centavos), por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDIBOMBEIROS/DF contratará, operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro o Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o SINDIBOMBEIROS/DF autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDIBOMBEIROS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do SINDIBOMBEIROS/DF a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao SINDIBOMBEIROS/DF, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SEAC/DF e as empresas isentas de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não adimplirem, cessarem e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no *caput* desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao sindicato laboral e/ou à operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja para com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios do Assistencial Funeral no valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) e Seguro de Vida no valor de 20 (vinte) salários normativos da categoria, a serem cobertos mediante contratação de apólice de Seguro de Vida e Assistência Funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas, por intermédio da Seguradora, apólice de Seguro de Vida e Assistência Funeral, com valores mensais a partir de **R\$ 12,14** (doze reais e quatorze centavos) para o Bombeiro Civil, por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de Seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, somente em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora/Corretora.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, sejam natureza públicos ou privados.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, em todas as contratações de natureza públicas ou privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa, que receber a quantia do tomador dos serviços, terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, Seguro de Vida e Assistência Funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO LAZER/CULTURA

Fica convencionado que as empresas promoverão esforços no sentido de conceder a seus empregados o benefício intitulado "incentivo ao lazer/cultura" mediante repasse no valor de **R\$ 26,98** (vinte e seis reais e noventa e oito centavos) por empregado, ao Sindicato Laboral, mensalmente, para custeio do fundo de cultura e lazer da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro –As empresas se obrigam a cotar nas licitações públicas, o valor destinado ao presente benefício.

Parágrafo Segundo – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integrará a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não previrem, adimplirem, cessarem, ou vetarem a inclusão na planilha de preço e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no **caput** desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao Sindicato Laboral, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja para com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas comprometem-se a firmar convênios com instituições financeiras para conceder aos seus trabalhadores o serviço de empréstimo consignado, nos quais as empresas se comprometem a descontar nos contracheques dos funcionários os respectivos valores do empréstimo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIENCIA – READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS OU “PEJOTIZADOS”

Fica vedado a contratação de trabalhadores autônomos ou de pessoas jurídicas individuais que prestam os serviços por meio dela (pejotizados), abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos Sindicatos Laboral e patronal, sob pena de nulidade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados, que não tenham sido demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho na forma e no prazo previstos em lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Buscando privilegiar as empresas que cumprem com suas obrigações regulares, e aplicando-se esta disposição em caráter pedagógico às demais empresas, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão a gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias para a empresa que dentro do prazo de 3 (três) meses não tenha incidido nesta penalidade;

II) multa de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias para a empresa que dentro do prazo de 3 (três) meses já tenha incidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – O SINDIBOMBEIROS/DF poderá visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante correspondente a 1 (um) salário mínimo da categoria.

Parágrafo Terceiro – A multa prevista nesta cláusula não incide quando o atraso for motivado pelo tomador de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 10 (dez) meses de empresa, deverão ser assistidas pelo SINDIBOMBEIROS/DF.

Parágrafo Primeiro – Para as associadas ao SEAC/DF que rescindirem o contrato de trabalhador com menos de 30 (trinta) meses de empresa, será dispensada a homologação presencial, desde que enviem ao SINDIBOMBEIROS/DF, por meio digital, o TRCT, extrato do FGTS, GFIP e comprovantes de pagamento. Em caso de ressalva específica e discriminada, a empresa e o funcionário serão convocados para homologação presencial.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário – AAS, bem como carta de apresentação.

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDIBOMBEIROS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), com indicação obrigatória da finalidade do comparecimento (homologação) em referência ao trabalhador ou rol de trabalhadores, desde que devidamente demonstrada a ciência do empregado no aviso prévio, ou por qualquer meio eletrônico, ou escrito. No caso de notificação impressa, exigir-se-á a assinatura do colaborador.

Parágrafo Quarto – Todas as empresas são obrigadas a apresentar, no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDIBOMBEIROS/DF e ao SEAC/DF.

Parágrafo Quinto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da

categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Sexto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDIBOMBEIROS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sétimo - O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDIBOMBEIROS/DF, devendo o SINDIBOMBEIROS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Oitavo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa constante no parágrafo 8º do mesmo artigo.

Parágrafo Nono – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDIBOMBEIROS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Décimo – As empresas deverão agendar as homologações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A comunicação, pelo empregador ao empregado, sobre a data do agendamento da homologação poderá ser por e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio de comunicação equivalente, desde que comprovado o envio.

Parágrafo Décimo Segundo – Em caso de falta do trabalhador, apresentados os documentos pela empresa ao Sindicato Laboral, inclusive por meio eletrônico, a homologação deixa de ser obrigatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA COLETIVA

Quando houver dispensa coletiva e/ou em massa, a empresa deverá informar o Sindicato Laboral, por meio de ofício, explicando os motivos que justificam a adoção da medida.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, **a empresa associada ao SEAC** ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços.

Parágrafo Único – Aplicam-se as mesmas disposições do **caput** à hipótese de rescisão contratual por distrato ocorrido dentro do trintídio.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO INTERMITENTE

Os Sindicatos autorizam que as empresas contratem trabalhadores intermitentes, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 12 (doze) horas diárias, conforme a lei 11.901 de 2009.

Parágrafo Segundo – O trabalhador convocado com brevidade inferior a 72 (setenta e duas) horas não poderá **sofrer qualquer tipo de penalidade** em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente deverá ser contratado observando a lei 11.901 de 2009, adstrita à sua categoria profissional e terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Considerando que o Bombeiro Civil tem a função legal de prevenir, orientar, intervir e promover medidas em situações de risco, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar vidas e prestar primeiros socorros, necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e Arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), o dimensionamento excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções: Bombeiro Civil, bombeiro Civil salva-vidas, Bombeiro Civil em eventos, Bombeiro Civil Líder e Bombeiro Civil Mestre.

Parágrafo único – A regra do **caput** ressalva comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de Bombeiro Civil, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de Bombeiro Civil.

MÃO-DE-OBRA DE FAIXA ETÁRIA AVANÇADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Ao trabalhador que tiver empregado a mais de 24 (vinte e quatro) meses e faltar até 01 (um) ano para completar o período necessário para o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da sua aposentadoria, conforme as normas previdenciárias vigentes e conforme quadro de simulação atualizado emitido pelo INSS, ser-lhe-á garantida a permanência no emprego, inclusive quando se tratar de sucessão de empresas, sendo que, neste caso, a empresa sucessora deverá admitir o empregado que estiver nessas condições e assegurar a este o direito de permanência até a sua efetiva solicitação de aposentadoria junto ao órgão deliberativo (INSS), salvo se comprovado o cometimento de falta grave ou pedido formal do empregado, bem como falência ou encerramento das atividades da empresa contratante.

Parágrafo Primeiro – A presente estabilidade será contada a partir da comunicação à empresa sobre o protocolo no INSS, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo, sob pena de preclusão, e cessará em 1 (um) ano após a data do protocolo, independente de concedida ou não a aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de extinção do posto de serviço, não será aplicada a referida estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES E REGISTROS NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas registrarão na CTPS informações que identifiquem profissão, cargos ou função dos empregados (Bombeiro Civil, Bombeiro Civil Líder, Bombeiro Civil Mestre), sendo vedadas expressões que descaracterizem as atividades exercidas, e que não estejam conforme a Lei Federal nº 11.901/2009.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional. Fica o empregado Bombeiro Civil e Bombeiro Civil Líder, obrigado à reciclagem prevista em Lei.

Parágrafo Primeiro – O curso de reciclagem será custeado às expensas do empregador, nos termos do artigo 6º, IV da Lei 11.901 de 2009, com o pagamento do vale alimentação.

Parágrafo Segundo – O profissional que sem motivo legalmente justificável, não comparecer ao curso de reciclagem, para o qual tenha sido inscrito e convocado pela empresa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estará sujeito em ter o seu contrato de trabalho suspenso, até que haja a devida regularização, bem como a empresa ficará desobrigada de custear a referida reciclagem.

Parágrafo Terceiro – Fica o empregador proibido de agendar curso de reciclagem para o trabalhador durante o seu período de férias. Entretanto, poderá marcar o referido curso para ser realizado nos dias que forem opostos ao dia efetivo de trabalho.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASCENSÃO FUNCIONAL

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional dos Bombeiros Civis, contratados em seu quadro funcional, para Bombeiros Civis Líderes, desde que estes atendam às exigências internas de cada empresa e preencham os requisitos estabelecidos pela Norma Técnica 007 do CBM/DF, especificamente no que concerne a experiência de 5 (cinco) anos na função de bombeiro civil nível básico.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigésima Sexta** ("Incentivo à Continuidade"), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigésima Sexta ("Incentivo à Continuidade") e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possuam qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – À empregada que estiver em gozo de licença maternidade, quando da sucessão de empresas, ser-lhe-á garantido o retorno ao posto de trabalho, tão logo retornar de sua licença, sendo que durante a interrupção da prestação dos serviços, será substituída temporariamente por trabalhadores intermitentes, devendo o Sindicato Laboral ser comunicado pela empresa sucedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato com o tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – Caso a data do término da licença maternidade da empregada recaia em data posterior à data do término do período de 90 (noventa) dias de continuidade a que faz jus, a empresa sucessora fica dispensada da contratação.

Parágrafo Terceiro – Caso haja lapso temporal entre o final e início de um novo contrato, ocasionando vacância e/ou descontinuidade no contrato de trabalho dos trabalhadores envolvidos, de até 30 (trinta) dias, por motivos alheios à vontade das empresas envolvidas, não haverá descaracterização quanto à essência desta cláusula, sendo que os salários e demais vantagens provenientes da presente convenção serão devidos até o último dia da prestação dos serviços do contrato finalizado e a partir do início da efetiva prestação dos serviços do novo contrato, não sendo contemplado o período de vacância como tempo de serviço.

Parágrafo Quarto – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que, possua mais de 05

(cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, e a este dar estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, desde que haja anuência do mesmo, vedada a aplicação aos contratos do setor público.

Parágrafo Quinto – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no **Parágrafo Quarto** da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias os empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Sexto – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços só poderá realizar a devolução de funcionários que não estejam atendendo com satisfação as suas necessidades, até 30 (trinta) dias que anteceder a troca de empresas, sendo vedado a devolução do trabalhador no referido período até o início do novo contrato, devendo o tomador informar quais os trabalhadores que não irão permanecer no novo contrato.

Parágrafo Sétimo - Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de "12x36" – 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso –, num total de 36 horas semanais, nos termos da Lei 11.901/09, ficando convencionado que as empresas, preferencialmente, fixarão o horário das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00 para prestação de serviços de Bombeiro Civil, ressalvada a necessidade do serviço.

Parágrafo Primeiro – É obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados laborados nesta jornada, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do bombeiro civil se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da Lei 13.467/17.

Parágrafo Sexto – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

Parágrafo Sétimo – Em caso de necessidade, devidamente justificada, e havendo prévia anuência do tomador de serviços e da empresa empregadora, o empregado poderá trocar até dois plantões mensais com seus pares a cada mês, sendo possível a cumulação com o período de folga, sem que isso descaracterize a jornada "12x36" ou ocasione o pagamento de indenização ou horas extras (artigo 59-B da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE TURNO

As empresas comprometem-se a comunicar o empregado, quando forem troca-lo do período noturno para o diurno, e vice-versa, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE PLANTÃO POR NECESSIDADE

Em caso de necessidade, devidamente justificada, e havendo prévia anuência do tomador de serviços e da empresa empregadora, o empregado poderá trocar até 02 (dois) plantões mensais com seus pares a cada mês, desde que não ultrapasse a duração máxima semanal, sendo possível a cumulação com o período de folga, sem que isso desnature a jornada "12x36" ou ocasione o pagamento de indenização ou horas extras (artigo 59-B da CLT).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados e o Livro Intitulado "Inspeção do Trabalho" poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) folha de frequência;

- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético;
- e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular);
- f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativos permitidos por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será permitida a troca de plantão quando o empregado estudante for submetido a provas periódicas em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo MEC, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho e treinamento, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) Bombeiros(as) Civis deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes ou concessão de folgas, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão concedidas de uma única vez (trinta dias corridos), sendo vedado o parcelamento, admitindo-se, entretanto, a possibilidade da venda de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro, ressalvada a hipótese do parágrafo 5º (quinto).

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala “12x36”, o gozo das férias poderá iniciar em dia de folga, sem que isso resulte na diminuição de seu período de férias.

Parágrafo Sexto – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, enquanto perdurar o estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, decorrente do Coronavírus (COVID-19), fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Sétimo – Para as demais empresas NÃO ASSOCIADAS ao SEAC os avisos de férias serão com 30 (trinta) dias e fica proibido a antecipação de férias quando o empregado ainda não possuir o período aquisitivo das férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 04 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- d) 01 (um) dia para acompanhamento de saúde de filho menor de 14 (quatorze) anos ou se for portador de necessidades especiais de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;
- e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deve ser entregue na empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único - De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VESTIMENTAS

Aos Bombeiros Civis, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos, anualmente, e mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, 02 (dois) pares de meia, 02 (duas) camisetas, 02 (duas) calças, 02 (duas) gandas 01 (um) par de coturnos, 01 (uma) jupon e 01 (um) cinto, sem ônus ao trabalhador conforme art. 6º, parágrafo I, Lei 11.901/09.

Parágrafo Primeiro – Ficam os empregadores obrigados a se adaptarem a um modelo único de uniforme, no tecido RIP-STOP, com os dizeres nas costas bordado com o nome "**BOMBEIRO CIVIL**" na horizontal conforme a Lei nº 11.901/09, faixas refletivas, e no bolso do lado esquerdo a logo da empresa, acima do

bolso direito o nome e a tipagem sanguínea, no braço direito o velcro onde será fixado o nome órgão onde o funcionário estiver lotado.

Parágrafo Segundo – A camiseta será no tecido de malha fria, estampado nas costas o nome "**BOMBEIRO CIVIL**" em meia-lua, na frente no peito do lado esquerdo a logomarca da empresa e no lado direito o nome e a tipagem sanguínea, no braço direito a estampa do órgão, cinto em nylon. O coturno deverá ser em couro Nobuk Hidrofugado em tecido poliéster impermeável.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a propiciar às empregadas gestantes, uniforme adequado às suas necessidades, em atendimento à sua condição especial, sem ônus à trabalhadora.

Parágrafo Quarto – Ficam as empresas obrigadas a fazer a inserção dos uniformes conforme as especificações acima descritas.

Parágrafo Quinto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Parágrafo Sexto – O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Sétimo – A empresa, preferencialmente, entregará o uniforme do bombeiro civil no local de trabalho (posto de serviço) desse.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o SINDIBOMBEIROS/DF, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO DOS PPCI'S

As empresas, juntamente com o Sindicato Laboral, engendrarão esforços no sentido de promoverem ações judiciais que visem a adequação dos PPCIs nas edificações, mediante a fiscalização do Sindicato e a provocação do trabalhador ou da empresa, mediante denúncia.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDIBOMBEIROS/DF.

Parágrafo Único – Nos locais de trabalho a colocação fica na dependência de autorização do tomador de serviços.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Aos 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal – SINDIBOMBEIROS/DF, cujos nomes serão imediatamente comunicados formalmente ao SEAC/DF, logo após a eleição, será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários normativos sem o pagamento do adicional de periculosidade e sem o pagamento do benefício vale-alimentação, tendo em vista a não prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a documentação trabalhista estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativa aos trabalhadores terceirizados, ficando o Sindicato, nos termos da Lei 13.709/2018, responsável pela adoção de todas as medidas de segurança aptas a proteger os dados repassados, visando à proteção dos direitos fundamentais, a liberdade e a privacidade do indivíduo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 5º, inciso X, da Lei 13.709/2018, sempre que o Sindicato Laboral tiver a necessidade de acessos aos dados sensíveis dos trabalhadores terceirizados, é primordial que haja o consentimento do titular, por escrito, indicando precisamente a finalidade de sua utilização.

Parágrafo Segundo – Após a entrega dos dados, autorizada pelo seu titular, ao Sindicato Laboral, este passará a ser o sujeito controlador e detentor das informações, ficando sujeito a aplicação do artigo 52 da Lei 13.709/2018, em substituição à empresa que forneceu os dados.

Parágrafo Terceiro – Todas as informações e documentações fornecidas, estão e estarão sob sigilo e, em hipótese alguma, serão usadas para outros interesses, ficando restritas ao âmbito administrativo do Sindicato Laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a **3%** (três por cento) do salário nominal do mês de março de 2023, a título de taxa assistencial, em favor do SINDIBOMBEIROS/DF para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, realizada em 03/11/2022, através de Edital publicado no jornal do sindicato em 25/10/2022. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de abril de 2023, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Primeiro – O valor descontado, previsto no **caput** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDIBOMBEIROS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

Parágrafo Segundo – Todos os empregados, associados ou não, serão subordinados ao presente Desconto Assistencial; entretanto, o empregado não associado poderá se opor ao desconto mencionado nesta Cláusula no prazo de 10 (dez) dias, após a realização do mesmo. O prazo acima, começará a fluir a partir da data em que o trabalhador tomou ciência do desconto, por meio do recebimento de seu contracheque. A referida oposição deverá, obrigatoriamente, ocorrer de forma individual, mediante envio de carta de oposição, por meio de correspondência registrada, via Correios e Telégrafos e com cópia legível do contracheque, onde conste a data de recebimento e que acuse o respectivo desconto.

Parágrafo Terceiro – No caso de ter sido feito o desconto e repassado para a entidade Sindical Laboral antes do prazo estabelecido no **caput**, e obedecendo ao prazo do direito de oposição estabelecido no **Parágrafo 2º** (segundo), o Sindicato restituirá o valor descontado do empregado não associado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do direito de oposição pela entidade Sindical Laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDIBOMBEIROS/DF no percentual de **2%** (dois por cento) do salário normativo recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter mensalmente ao SINDIBOMBEIROS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDIBOMEIROS/DF deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 15 (quinze), após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDIBOMEIROS/DF encaminhará mensalmente para as empresas relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor não recolhido, caso não seja reincidente na mesma prática dentro do período de 6 (seis) meses; ou 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor não recolhido, caso seja reincidente na mesma prática dentro do período de 6 (seis) meses, até à data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDIBOMBEIROS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDIBOMBEIROS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 12,00 (doze reais), por empregado, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2023, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2023, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 28 de abril de 2023. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em **única parcela** até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero virgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (<http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/>)

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO MENSAL

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral (SINDIBOMBEIROS/DF) uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prevista em lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa pagará ao sindicato laboral os seguintes valores:

- a) R\$ 20,00 (trinta reais) por cada uma das primeiras 500 (quinhentas) quitações;
- b) R\$ 15,00 (vinte reais) por cada uma entre a 501 (quinhagésima primeira) e a 2000 (dois milésima) quitação; e
- c) R\$ 10,00 (dez reais) por cada quitação superior à 2001 (dois milésima primeira).

Parágrafo Segundo – A quitação anual do trabalhador sindicalizado será gratuita.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal e GRCSU;
- b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral que os serviços de Bombeiro Civil e de Bombeiro Civil Salva-vidas somente poderão ser prestados através de empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, respeitando o piso normativo da categoria e suas funções.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS

Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva poderá gozar de benefícios diversos dos previstos na Convenção Coletiva firmada entre o SEAC/DF e o SINDBOMBEIROS/DF, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo fixado entre o SINDBOMBEIROS/DF e o empregador associado ao SEAC/DF.

Parágrafo Primeiro – Excetuada a convenção coletiva firmada com o SINDCONDOMÍNIOS/DF, os sindicatos acordam que qualquer norma coletiva (Convenção ou Acordo Coletivo) que versem sobre os serviços terceirizados de bombeiro civil serão firmados com a participação do SEAC/DF, além disso, os Sindicatos convenientes firmam o compromisso, pelos próximos 02 (dois) anos, de ajuizarem ações em face de empregadores que estejam efetuando contratações de forma direta sem observar os preceitos estabelecidos no presente instrumento coletivos.

Parágrafo Segundo – Os Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) firmados anterior à homologação deste Instrumento Coletivo de Trabalho poderão vigorar, conforme vigência preestabelecida, sem possibilidade de prorrogação.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o Sindicato Laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o Sindicato Laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser comunicadas, por escrito, aos Sindicatos convenientes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611–A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro – Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da

referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo – Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação primária da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro – Com a finalidade de evitar a precarização das relações trabalhistas, todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COOPERAÇÃO MÚTUA

Os Sindicatos, por seus representantes, se reunirão mensalmente com vistas a conhecerem e solucionarem problemas comuns, em prestígio ao trabalhador e ao setor econômico.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no **caput** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abranjam as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pela empresa diverso do segmento no qual o empregado trabalha "I - O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros. II - Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará o segmento no qual o empregado trabalha, salvo quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o sindicato dos trabalhadores houver celebrado convenção coletiva mais benéfica com sindicato eclético da categoria econômica", sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de norma coletiva de trabalho que utilize enquadramento sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, na seguinte progressão:

a) multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso normativo da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses não tenha incidido nesta penalidade;

b) multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso normativo da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com "*severus in iudicando*" que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI)

reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

}

ANDRE GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF

FELIPE ARAUJO SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas **de 79,49% (setenta e nove vírgula quarenta e nove por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

A tabela de encargos sociais abaixo foi elaborada em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa n.º 05, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VII-D DA IN 05/2017 DO MPDG

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	12,10%
Total		20,43%

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
Total		36,80%

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%
A	Aviso prévio indenizado ($33 \div 365 \times 0,20 \times 100 = 1,81\%$)	1,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado ($8\% \times 1,81\% = 0,14\%$)	0,14%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - $4,5\% \times 90\%$ do pessoal recebe aviso indenizado)	4,05%
D	Aviso prévio trabalhado ($07 \div 30 \div 12 \times 0,10 \times 100 = 0,19\%$)	0,19%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado ($36,80\% \times 0,19\% = 0,07\%$)	0,07%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - $4,5\% \times 10\%$ do pessoal recebe aviso trabalhado)	0,45%
Total		6,71%

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências Legais	%
A	Substituto na cobertura de férias (Terço constitucional de férias e 13º salário do ferista $(3,03\% + 8,33\%) \div 12 = 0,95\%$)	0,95%
B	Substituto na cobertura de ausências legais e ausências por doença $((8 \div 30 \div 12) + (7 \div 30 \div 12)) \times 100 = 4,17\%$	4,17%
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade $(5 \div 30 \div 12 \times 0,075) \times 100 = 0,10\%$	0,10%
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho $((15 \div 30 \div 12) \times 0,15 \times 100 = 0,63\%$	0,63%
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade $(1 \div 12 \times 4) + (1,33 \div 12 \times 4) \div 12 \times 0,00025 \times 100 = 0,02\%$	0,02%
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	9,68%
Total		15,55%

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	79,49%
-----------------------------------	---------------

Revisão Fellipe R. Andrade.

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Documento assinado eletronicamente por HUGO FUKUMITSU OSHIRO YAMAGUCHI, Assistente Técnico, em 6 de Julho de 2023, às 20:59:56, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 4103762778731529871 e o código CRC 8AA04616.



Documento assinado eletronicamente por MARIANA RIBEIRO DA SILVA, Assistente Técnico, em 7 de Julho de 2023, às 09:59:54, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 746392259582015289 e o código CRC D546E7A.



Documento assinado eletronicamente por MAURO CESAR LAMBERT DE BRITO RIBEIRO, Gerente Nível I, em 10 de Julho de 2023, às 15:20:33, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 3005988845033966062 e o código CRC F54CB555.



Documento assinado eletronicamente por MARIANA RIBEIRO DA SILVA, Assistente Técnico, em 10 de Julho de 2023, às 15:51:34, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 3702926154583130188 e o código CRC 736BABAA.



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL MOREIRA ANTONACCIO, Superintendente Estadual Nível II, em 10 de Julho de 2023, às 16:00:22, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 5918392601750254653 e o código CRC D62045CD.